MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 207, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Institui o Conselho Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Conex-FNDE).

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Executivo (Conex) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com a finalidade de atuação consultiva e de coordenação dos mecanismos de liderança, estratégia e controle que compõem a governança na Autarquia.

Art. 2º O Conselho Executivo do FNDE será composto:

I - pelo Presidente do FNDE, como membro que presidirá;

II - pelos Diretores do FNDE, como membros com direito a voto;

III - pelos titulares dos demais órgãos seccionais, em caráter consultivo.

§ 1º Para fins de cômputo de quórum e de votações, serão considerados os membros indicados nos incisos I e II.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento do membro titular, este será representado por seu substituto legal.

Art. 3º Ao Conselho Executivo do FNDE compete:

I - apreciar preliminarmente os atos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo do FNDE;

II - aprovar Planos e Políticas Internas, entre as quais:

a) Plano Estratégico;

b) Plano de Integridade;

c) Política de Gestão de Riscos;

d) Política de Gestão de Pessoas.

III - opinar sobre a prestação anual de contas, por meio da apreciação do Relatório de Gestão;

IV - manifestar-se sobre convênios, contratos, acordos e ajustes previstos, mediante solicitação da Presidência do Conselho;

V - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes da governança pública, devendo contemplar, no mínimo:

a) Governança Orçamentária e Financeira, sob coordenação da Diretoria Financeira (DIFIN);

b) Governança de Contratações e Gestão de Pessoas, sob coordenação da Diretoria de Administração (DIRAD);

c) Governança de Tecnologia e Segurança da Informação, sob coordenação da Diretoria de Tecnologia e Inovação (DIRTI);

e) Integridade, sob coordenação do Gabinete da Presidência;

f) Estratégia e Gestão de Riscos, sob Coordenação da Coordenação-Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação (CGEDI).

VI - apreciar relatórios de acompanhamento dos planos e programas temáticos ou setoriais;

VII - validar a constituição de novos colegiados no âmbito do FNDE;

VIII - deliberar sobre os temas inseridos na pauta das reuniões do Conselho.

Parágrafo Único. As propostas de constituição dos mecanismos de apoio à governança previstos no inciso V deverão ser submetidas ao Conselho Executivo pela área responsável pela coordenação de cada temática.

Art. 4º O Conselho Executivo do FNDE será secretariado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, a quem compete:

I - comunicar a convocação das reuniões do Conselho;

II - publicizar a pauta e a documentação e registrar as deliberações para consignação em ata;

III - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições desta Portaria, legislação e normas aplicáveis em vigor;

IV - garantir a publicização das atas dos conselhos por meio do Relatório de Gestão do FNDE, resguardadas informações restritas ou sigilosas.

Art. 5º O Conselho Executivo do FNDE reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 14 (catorze) dias;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos integrantes do Conselho.

§ 1º A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Poderão ser convocados a participar das reuniões quaisquer integrantes de equipes técnicas do FNDE, para fins de assessoramento e apoio técnico.

§ 3º Poderão participar das reuniões convidados externos ao FNDE, para fins de assessoramento e apoio técnico, desde que configurado notório saber, pela anuência dos membros, e garantida a ausência de conflito de interesses.

§ 4º Os membros do Conselho poderão solicitar inclusão de item na pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 6º Os colegiados existentes no FNDE à data de publicação desta Portaria deverão ser validados ou extintos pelo Conselho Executivo do FNDE no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Fica instituído o Painel GovFNDE, com a finalidade de congregar informações relevantes à tomada de decisão e que exijam monitoramento contínuo, a fim de fomentar a prática de decisões informadas.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenação-Geral de Estratégia, Desenvolvimento e Inovação a coordenação do Painel, com apoio das áreas técnicas do FNDE.

Art. 8º As atribuições previstas nessa Portaria não afastam competências estabelecidas na Estrutura Regimental ou no Regimento Interno do FNDE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

(Publicação no DOU n.º 74 de 18.04.2023, Seção 1, página 38)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.